Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 1517/94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação da Agência de Desenvolvimento de Parauapebas e expede outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura, a Agência de Desenvolvimento de Parauapebas, órgão de assessoramento à Secretaria Municipal de Fomento Econômico, com vinculação ao Prefeito.

Parág. Único - A Agência para o Desenvolvimento de Parauapebas, vem dar continuidade as atividades do PRODER, em Parauapebas.

Art. 2º - Compete a Agência de Desenvolvimento de Parauapebas:

I - Elaborar e propor políticas de desenvolvimentos por meio de medidas efetivas de promoção do crescimento' econômico do Município e de que resulte o bem-estar social.

Lena

Lei nº 1517/94

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Fls. 02

II - Promover a elaboração de planos, programas e projetos de fomento à indústria, comércio, serviços e produção rural, extração mineral e artesanato;

III - Coordenar a articulação entre os vários seguimentos da sociedade na elaboração das políticas de fomento à economia;

IV - Contactar órgãos técnicos, financeiros e empresas, visando obter instrumento e a congregar recursos de suporte às iniciativas;

V - Assessorar o Prefeito na execução da política de desenvolvimento econômico do Município.

Parág. Único - Na definição da política de ação da agência para o Desenvolvimento, dar-se-á ênfase ao levantamento das potencialidades produtivas e comerciais da região, bem como, levantamentos de mercados consumidores, inclusive os de exportação.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - Fica criado o Conselho Consultivo da Agência de Desenvolvimento de Parauapebas, que deliberará através de planos ou projetos de recomendações e será constituído por 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito, indicados da seguinte forma:

Lei nº 1517/94

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Fls. 03

I - Dois representantes da Prefeitura Municipal, por escolha do Prefeito Municipal;

II - Dois representantes da comunidade, por indicação da Câmara Municipal;

III - Um representante da comunidade por indicação da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Parauapebas;

IV - Um representante da Comunidade Rural, indicado pelas Associações de Pequenos Produtores de Parauapebas;

V - Um representante da Comunidade por indicação do Conselho de Desenvolvimento de Parauapebas.

Art. 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu presidente, ou pela maioria simples de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Na primeira reunião, os membros do Conselho, escolherão entre si o seu presidente.

Parág. Único - O Conselho funcionará de acordo com o regimento interno que adotar.

Art. 6º - As atividades do Conselho Consultivo constituem prestações de relevantes serviços prestados ao Município, não sendo remunerados.

Lei nº 1517/94

Fls. 04

Parág. Único - Poderá ser autorizado pelo Prefeito o ressarcimento das despesas de viagens, feitas pelos membros do Conselho Consultivo, quando for para tratar de assuntos relacionados à Agência de Desenvolvimento de Parauapebas, com prévia aprovação do Presidente do Conselho e do Secretário do Fomento Econômico.

CAPÍTULO III

DO CONVÊNIO PREFEITURA X CVRD

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Cia. Vale do Rio Doce, após aprovação legislativa, objetivando a execução das tarefas pertinentes ao desenvolvimento econômico do Município de Parauapebas, a ser realizado pela Agência de Desenvolvimento de Parauapebas, conforme instrumento em anexo, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E LOTAÇÃO DA AGÊNCIA

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar a Agência de Desenvolvimento do Pessoal necessário para seu funcionamento, que não poderá exceder ao nº de 04 (quatro) incluindo os 02 (dois) técnicos, que menciona o Convênio Prefeitura x CVRD, lotados na Secretaria Municipal do Fomento Econômico.

Lei nº 1517/94

Fls. 05

Art. 9º - Fica criado o o cargo de provimento em Comissão de Agente da Agência de Desenvolvimento, de livre escolha do Prefeito com o vencimento a nível de chefe de divisão competindo-lhe:

I - Redigir os planos e projetos de competência da Agência de Desenvolvimento;

II - Prestar assessoria, sendo necessário aos Conselheiros Consultivos;

III - Lavrar atas de reunião do Conselho Consultivo;

IV - Zelar pelos bens e próprios da Agência de Desenvolvimento;

V - Postar e receber correspondências de interesses da Agencia;

VI - Elaborar relatórios das ocorrências na Agência e encaminhá-los, imediatamente, ao Secretário do Fomento Econômico, com cópias para o Prefeito;

VII - Praticar outros atos a fins, para o bom desenvolvimento da Agência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 10 - As despesas para a execução desta

Lei nº 1517/94

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Fls. 06

Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 1994.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, sociedade de economia mista Federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Av. Graça Aranha, 26, e com estabelecimento em Carajás, no município de Parauapebas, estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 33592510/0370-74, neste ato representada na sua forma estatutária, doravante simplesmente denominada CVRD e Prefeitura Municipal de Parauapebas, sediada na Rua D , Quadra 37, Lote especial, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Alves de Sousa, doravante simplesmente denominada Prefeitura.

Considerando a preocupação da CVRD em propiciar condições para diversificação da base econômica dos municípios situados em sua área de influência, como também, o potencial de desenvolvimento do município de Parauapebas, notadamente pela disponibilidade de matérias-primas e de mão-de-obra, além da facilidade de escoamento da produção.

Resolvem celebrar o presente Convênio, com objetivos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Convênio que ora se celebra tem por objetivo a execução das tarefas pertinentes ao desenvolvimento econômico do Município de Parauapebas, a ser realizado pela Agência de Desenvolvimento de Parauapebas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1 Compete a CVRD:

2.1.1 - Construção das instalações da Agência de Desenvolvimento, valor estimado em R$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais);

2.1.2 - Repassar recursos à Prefeitura, com a finalidade de equipar e mobiliar a Agência de Desenvolvimento, conforme relação em anexo;

2.1.3 - Acompanhar as atividades a serem realizadas pela Agência de Desenvolvimento;

2.1.4 - Supervisionar os trabalhos e/ou atividades da Agência de Desenvolvimento através de seus técnicos designados para tal.

CARTÓRIO 31/10/94

2.2 Compete a Prefeitura:

2.2.1 - Selecionar, com a prévia aprovação da Companhia Vale do Rio Doce, e custear as despesas mensais de 2 (dois) técnicos, , que prestarão serviços na Agência de Desenvolvimento, podendo os mesmos, pertencerem ao Quadro de Servidores da Prefeitura, ou serem contratados para exercerem as devidas funções;

2.2.2 - Custear as despesas de materiais de escritório, telefone, energia elétrica, divulgação, viagens e hospedagens dos técnicos;

2.2.3 - Custear as despesas de manutenção (civil, elétrica e hidráulica) da Agência;

2.2.4 - Acompanhar as atividades a serem realizadas pela Agência de Desenvolvimento;

2.2.5 - Se responsabilizar pela guarda, manutenção e reposição (se necessário) dos equipamentos e mobiliários, não podendo deslocá-los para outros fins , sem a prévia autorização por escrito da CVRD.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

3.1 Os recursos estimados para este Convênio (construção da sede da Agência, mobiliários e equipamentos) são da ordem de R$ 12.042,00 (Doze mil, quarenta e dois reais), sendo provenientes do orçamento GIDEL/94 CR A85600 e CC 233010.

3.2 Os recursos referentes à compra dos equipamentos, serão liberados mediante a apresentação das Notas Fiscais de Compra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos.

E o Poder qual a sua responsabilidade?

FALTA O CEBRAE ENTRAR NO CONVÊNIO

CVRD/SUMIC - DEJUB - 31/10/94

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas-PA para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente pelos participantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

Parauapebas- PA de Outubro de 1994.

_____
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

_____
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

_____
PREF. MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

_____
PREF. MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

TESTEMUNHAS:

_____
IDENTIDADE:
CPF:

_____
IDENTIDADE:
CPF:

CVRD/SUPRI - DEIUB - 31/10/94